



## Brasil/Chile

### Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

#### Rotas

De: Rotas Brasileiras

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Chile | Além: Quaisquer pontos  
Rotas Chilenas:

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos no Chile | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Brasil | Além: Quaisquer pontos

Referência: Anexo ao ASA

#### Capacidade

Operações mistas: Livre determinação de capacidade

Referência: Ata da Consulta de mai/10 e Acordo de Céus Abertos CLAC

Operações exclusivamente cargueiras: Livre determinação de capacidade

Referência: Ata da Consulta de mai/10 e Acordo de Céus Abertos CLAC

#### Direitos de tráfego

Operações mistas: Direitos de até 6ª liberdade para os serviços regionais e de longo curso

Referência: Artigo 2 do ASA

Operações exclusivamente cargueiras: Direitos de até 7 liberdade para os serviços exclusivamente cargueiros.

Referência: Quadro de Rotas negociado em reunião de Consulta mar/2020

#### Preços

Lib. tarifária

Referência: Ata da Consulta de mai/10 e Acordo de Céus Abertos CLAC

#### Designação

Múltipla

Referência: Artigo 3 do ASA

#### Código compartilhado

As empresas designadas de qualquer uma das Partes poderão celebrar acordos de código compartilhado com empresas designadas da mesma Parte, da outra Parte e de terceiros países, desde que todas as empresas aéreas envolvidas possuam os direitos apropriados.

Com o entendimento de que os arranjos:

1. Envolvendo uma empresa aérea designada da outra Parte, o "Code-Sharing" pode ser exercido até o total do número de frequências de ambas as empresas aéreas designadas.

2. Envolvendo uma empresa de um terceiro país, o "Code-Sharing" será limitado ao número de frequências autorizado para a empresa aérea designada da Parte interessada

Referência: Artigo 16 do ASA

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado  
Data: 22/03/2021